

**MARCO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL E
ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE O INSTITUTO PRIVADO DE ALTA
CAPACITAÇÃO – ARGENTINA E INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – MT -
BRASIL**

O Instituto Privado de Alta Capacitação – IPAC, localizado em Calle San Lorenzo 2236, 3300 CP Posadas, província de Misiones, na Argentina, neste ato representado por seu Diretor Executivo Dr. Claudio Fabián Rodríguez Institucional Agüero, DNI 16.680.021, doravante denominado "IPAC", e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Brasil, localizado na Av. Zulmira Canavarros, 95, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Brasil, neste ato representado pelo seu Decano/Diretor/Reitor, professor José Bispo Barbosa, doravante denominado "Instituto", sendo a pessoa responsável pelos contatos deste convênio a professora Keyla Christina Almeida Portela, ID. 7.060,877-4, assinam o presente Convênio Marco de Cooperação Acadêmica Internacional e Assistência Mútua, segundo os aspectos que se seguem:

DECLARAM

- A mútua cooperação e intercâmbio serve ao respectivo desenvolvimento institucional, incrementando a capacidade de pesquisa acadêmica, de difusão e preservação da cultura das instituições.
- Que este tipo de vinculação resultará em benefícios para as instituições envolvidas, reconhecendo as mesmas, como também as questões relativas a capacitação e pesquisa.
- Que se reconhecem mutuamente capazes de celebrar o presente Convênio Marco de Cooperação Acadêmica Internacional e Assistência Mútua, por isto:


RESOLVEM:

Sujeitar este Convênio nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Ambas as partes concordam em estabelecer relações de cooperação e intercâmbio de carácter acadêmico e cultural. Essa cooperação será vinculada entre outras atividades de intercâmbio cultural de professores, alunos e autoridades institucionais, com o objetivo de permitir uma real integração de currículos, métodos, ferramentas e recursos pedagógicos para o benefício dos estudantes e da sociedade como um todo.

SEGUNDA: As instituições signatárias manifestam sua vontade de levar a diante, entre outros, as seguintes atividades em conjunto:

- a) Atuar cada uma como organismo consultor da outra na resolução de



problemas sobre temas de sua competência;

- b) Colaborar em projetos de pesquisa e desenvolvimento em que a execução seja solicitada por meio deste convênio;
- c) Organizar cursos, ciclos, seminários e/ou conferências;
- d) Participar na organização de ações que beneficiem os historiadores e pesquisadores de ambas as instituições.

TERCEIRA: Ambas as instituições concordam em abrir os campos de intercâmbio em todas as disciplinas ou especialidades próprias de cada uma.

QUARTA: As partes poderão trocar publicações, livros e informações técnica e/ou científica, assim como todas aquelas que se considerem de interesse comum.

QUINTA: No caso de exposição de publicações científicas ou técnicas, por qualquer meio, os resultados dos trabalhos que se realizaram como consequência deste convênio, deverá fazer-se constar nelas a participação de ambas instituições. Em toda outra publicação ou documento editado de forma unilateral, a para quem o fez deverá fazer constar a co-autoria da outra, sem que isto implique responsabilidade alguma no conteúdo e custos da publicação.

SEXTA: Em qualquer circunstância ou acontecimento que diz respeito a este acordo, as partes terão a individualidade e autonomia de suas estruturas técnicas, acadêmicas, administrativas e de gestão e, particularmente, assumir, portanto, as responsabilidades associadas.

SÉTIMA: Este presente convênio não deve ser interpretado como uma relação jurídica ou financeira entre as partes, nem implica qualquer compromisso de ordem econômica ou financeira das partes signatárias. As obrigações de tal natureza serão objetos de previsões expressas nos acordos anexos específicos que podem subscrever-se.


OITAVA: Este convênio tem vigência a partir de e regerá-se por tempo indeterminado, mas qualquer uma das partes poderá rescindi-lo unilateralmente, sem expressão de causa, mediante pré aviso escrito a outra, efetuado com uma antecipação de TRINTA (30) dias.

NONA: Este acordo não limita o direito das partes em acordos semelhantes com outras instituições.


DÉCIMO: Os signatários se comprometem a resolver diretamente entre eles, pelas instâncias correspondentes hierárquicas, os desacordos, diferenças e falta de entendimento que possam surgir no planejamento ou na execução dos trabalhos comuns. Em qualquer caso, as partes constituem domicílios especiais nos domicílios reais indicados ut supra, aonde se entreguem todas as notificações ou comunicações que se puderem corresponder.

Em prova de conformidade as partes assinam duas (2) cópias do presente convênio, de mesmo teor e com um só efeito.

Cuiabá-MT - Brasil, de dezembro de 2011.



Dr. Claudio Fabián Rodríguez Agüero
Diretor Institucional
Instituto Privado de Alta Capacitação – Argentina



Prof. José Bispo Barbosa
Reitor *Pró Tempore*
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Brasil